

CONGREGAÇÃO DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO

REGULAMENTOS GERAIS



Roma 2021

CÚRIA GERAL DOS PASSIONISTAS
P.zza SS. Giovanni e Paolo, 13 - Roma Fevereiro 2021



*Il Superiore Generale
dei Passionisti*

INTRODUÇÃO À NOVA EDIÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAIS

Apresentamos uma nova edição dos nossos Regulamentos Gerais, incorporando as modificações e alterações aprovadas pelos Capítulos Gerais de 2012 e 2018.

Os Regulamentos Gerais fazem parte do nosso "direito próprio", mas, como qualquer outro código, devem ser entendidos como um "meio" e não como um "fim". São um instrumento que nos ajudam a preservar e transmitir os valores que nos unem e caracterizam a nossa maneira de viver, conscientes de que a letra mata, mas o Espírito é que dá vida.

São Paulo da Cruz deu-nos uma prenda preciosa, chamando-nos a viver em comunidade, a partilhar os nossos bens e a viver plenamente consagrados a Deus, tornando realidade a *memoria passionis*. Estes grandes valores são expressos nas pequenas decisões diárias da nossa vida.

As normas contidas nestes Regulamentos estão ao serviço da nossa missão e testemunho de vida: asseguram direitos e recordam-nos os nossos deveres, regulam as possibilidades e dão indicações para prosseguir no desenvolvimento prático da nossa missão dentro da Igreja de Deus ao serviço do povo de Deus.

Gostaria, seguidamente, de destacar algumas novidades em relação às edições anteriores:

- a) **Nova numeração:** Os Capítulos Gerais XLVI (2012) e XLVII (2018) introduziram no texto algumas normas que anteriormente não existiam, especialmente no que diz respeito às "Configurações", ao património estável, à forma de participação no Sínodo Geral. Isto implica uma mudança na numeração, que aumenta em pelo menos quatro números em comparação com a edição anterior. Portanto, a partir de agora, ao citar os Regulamentos Gerais, deve-se ter em conta esta nova edição (por exemplo, a licença de ausência da casa religiosa, que anteriormente era regulada no n. 99, é agora regulada no n. 103).
- b) **Tradução revista:** o Capítulo Geral XLVII modificou o n. 2 dos Regulamentos Gerais e estabeleceu que "O texto oficial das Constituições e dos Regulamentos Gerais é o escrito em língua italiana". Esta norma deve ser interpretada como válida especialmente para as novas adições e alterações que foram feitas a partir de 2018. Neste sentido, para textos anteriores a essa data, o ponto de referência para a sua correta interpretação continua a ser o texto original em latim aprovado pelos Capítulos Gerais anteriores, a menos que já tenham sido modificados e emendados até aos Capítulos de 2012 e 2018 acima mencionados. Por esta razão, antes de proceder a esta publicação, com a assistência de um advogado canônico, efetuámos uma revisão dos textos existentes nas três línguas oficiais (italiano, espanhol e inglês), a fim de tornar o texto mais uniforme e coerente na sua redação com o originalmente aprovado.

Os textos em italiano, espanhol e inglês são fornecidos pela Cúria Geral. A tradução para as outras línguas da Congregação (português, francês, polaco, indonésio, filipino, coreano, japonês, alemão, holandês, etc.) deve referir-se ao texto italiano. O Secretário Geral pode fornecer aos Provinciais, mediante pedido, indicações mais precisas sobre as alterações e adições que tenham sido feitas, correspondentes às decisões tomadas pelos Capítulos Gerais anteriores.

Os Regulamentos Gerais, com a nova numeração, entrarão em vigor a partir do dia da sua publicação.

Roma, 27 de fevereiro de 2021

Festa de São Gabriel de Nossa Senhora das Dores

P. Joachim Rego, CP
Superior Geral

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS E FUNDAMENTOS DA NOSSA VIDA

Normas Gerais

1. Tanto os religiosos como as atividades da Congregação estão confiados à proteção e amparo de Nossa Senhora das Dores, Padroeira da Congregação, de São Miguel Arcanjo e de São José, copadroeiros.
Todos os religiosos procurem honrá-los, assim como a São Paulo da Cruz, nosso Fundador, e aos outros Santos do nosso Instituto. Celebrem-se as suas festas comunitariamente.
2. O texto oficial das Constituições e dos Regulamentos Gerais é o escrito em língua italiana.
O Conselho Geral, após ter consultado os Conselhos Provinciais ou as Conferências Regionais, providenciará as traduções do texto nas várias línguas faladas na Congregação.
3. Os requerimentos para obter dispensas ou faculdades à Santa Sé ou ao Superior Geral, salvas as prescrições do direito comum, devem ser enviados ao Superior Geral ou ao Procurador Geral pelo Superior Provincial ou por outro, a seu pedido, mas com a sua assinatura.
4. Pelo que se refere a licenças temporárias, nenhum Superior está obrigado a reconhecer as concedidas pelo Superior de mais alto grau, a não ser que sejam apresentadas por escrito. Terminado o mandato de quem as concedeu, permanecem válidas durante seis meses; caducam depois deste período, se não forem confirmadas pelo novo Superior.
5. Preocupem-se os Superiores Locais para que os religiosos leiam a Regra de São Paulo da Cruz, as Constituições e os Regulamentos Gerais, assim como os Decretos e outros documentos que a Santa Sé e os Superiores Maiores peçam que sejam lidos. O tempo, o modo e o lugar (para esta leitura) serão estabelecidos pelo Superior Local, ouvida a Comunidade.

Fundamentos da nossa vida

6. A Autoridade Provincial, ao erigir ou reestruturar uma casa religiosa, assim como ao organizar a vida e as atividades, especialmente apostólicas, da comunidade e de cada um dos religiosos, terá presente, para além das necessidades imediatas e das condições da vida moderna, as exigências do espírito de pobreza, de simplicidade, de solidão e de oração que caracterizam o carisma pelo qual somos reconhecidos na Igreja.
É nosso dever testemunhar estas virtudes perante as populações onde trabalham os religiosos e se situam as nossas casas.
7. Porque o cumprimento do voto da Paixão de Cristo tem uma dimensão pessoal, comunitária e apostólica:
 - a) Cada religioso manifeste por todas as formas que está enriquecido deste carisma, sobretudo com a meditação assídua e, segundo as suas possibilidades, com o estudo e o anúncio da Palavra da Cruz.
 - b) As comunidades testemunhem este mesmo carisma com um estilo de vida simples e penitente, com renúncias e outros sinais que expressem a memória da Paixão.
 - c) No exercício do apostolado dar-se-á especial relevo aos programas específicos e à maneira prática de ensinar a rezar, de meditar sobre a Paixão, fazendo dela uma experiência de vida.
 - d) Enraizados em Cristo pelo Batismo e partícipes da vocação universal à santidade, compartilhamos com os fiéis leigos, segundo o espírito e o ensinamento de Paulo da Cruz, a missão que nos foi confiada pela Igreja de proclamar ao mundo o Evangelho da Paixão, com a vida e o apostolado (cf. Const 2). Respeitando a identidade e a originalidade de cada vocação, abrimo-nos a um fecundo intercâmbio de dons, em reciprocidade, para promover, com os leigos que compartilham nosso carisma, a grata memória da Paixão de Cristo em todos os

homens e mulheres que encontramos em nosso caminho, especialmente os que 'hoje são crucificados'".

CAPÍTULO II - VIDA COMUNITÁRIA

Exigências da vida comunitária

8. A responsabilidade de criar uma vida comunitária agradável recai principalmente sobre a comunidade local. O Superior tem o dever de estimular e coordenar esta responsabilidade, a fim de manter e incrementar a vida da comunidade.
De igual forma, o mesmo Superior deve orientar os religiosos na solução dos problemas que costumam surgir das múltiplas e variadas situações da vida em comum.
Na programação da vida comunitária tenham-se em conta as qualidades e os compromissos apostólicos dos religiosos, as diretrizes da Autoridade e as circunstâncias ambientais.
9. O silêncio interior e exterior, indispensável para a escuta de Deus, exige que haja, nas nossas comunidades, tempos e lugares de silêncio, propícios a um bom clima de recolhimento, em que os religiosos se possam dedicar tranquilamente à oração, ao estudo e ao trabalho.
10. Para uma melhor vivência comunitária, os religiosos empenhar-se-ão por resolver os problemas que surgem na convivência fraterna, pela diversidade de opiniões, pela dificuldade de harmonizar as exigências das pessoas e da comunidade, pela rapidez das mudanças sócio- culturais, que tornam problemáticas certas formas de vida comunitária. Cada Província, portanto, procurará as soluções mais adequadas para esses problemas.
11. Todos os religiosos da comunidade sintam-se felizes com a visita de outros membros da Congregação, proporcionando-lhes acolhimento fraterno e prestando-lhes os serviços de que venham a precisar.
12. Ofereça-se também a todos os demais hóspedes um acolhimento cordial, marcado pelo respeito, pela caridade simples e sincera e por uma atenciosa disponibilidade. Cada um considere um privilégio fazê-lo pessoalmente, sem querer atribuir esse dever apenas ao Superior ou a qualquer outro religioso. Tanto aqueles que recebem os hóspedes como aqueles que os atendem representam toda a comunidade.
13. Para aquelas pessoas que desejam partilhar da nossa vida por algum tempo ou residir nas nossas comunidades, a Autoridade Provincial estabelecerá normas sobre a modalidade da sua estadia.
14. Salvaguardadas a sua fisionomia passionista e as características peculiares da casa, a comunidade veja a melhor maneira como poderá colocar os seus haveres à disposição dos que deles precisam, conforme as orientações da Autoridade Provincial.
15. A esta disponibilidade para com o povo, deve corresponder a discrição necessária para a preservação da boa ordem e defesa do aspeto contemplativo da nossa vida passionista. Somente o Superior, mesmo o Superior Local, podem dispensar, vez por vez, da lei da clausura por motivos justos e razoáveis. Estejam atentos os Superiores para que, também nas outras casas da Congregação, se preserve oportunamente a privacidade dos religiosos.

Missas e Sufrágios

16. Cada religioso poderá, segundo as normas da Autoridade Provincial, celebrar ou mandar celebrar Missas por si próprio ou por outros, sem receber, porém, qualquer estipêndio.
17. Nas solenidades e festas estabelecidas pelo Superior Geral com o seu Conselho, os Superiores Maiores aplicarão a Missa, respectivamente, pela Congregação, Província, vice-Província e Vicariato Regional, e os Superiores Locais pela sua comunidade. Esta Missa, tanto quanto possível, seja comunitária. Na festa de São Gabriel de Nossa Senhora das Dores, padroeiro particular dos nossos jovens, será aplicada por eles a Missa nas casas de formação.
18. Pelos religiosos da própria Província, pelos seus pais e benfeitores, a Autoridade Provincial determinará os sufrágios que considere mais oportunos.
19. Compete à Autoridade Provincial estabelecer o modo de comunicar o falecimento de um religioso da Província às restantes casas da mesma, bem como aos mosteiros e casas das religiosas que comungam connosco dos sufrágios, no âmbito da mesma Província.
A mesma Autoridade determinará o modo de comunicar o falecimento dos pais dos religiosos da Província aos religiosos da mesma.
O Secretário Provincial, recebida a notícia da morte de um religioso, comunicá-la-á imediatamente ao Secretário Geral, enviando-lhe também uma nota biográfica do religioso falecido.
Compete ao Secretário Geral, do modo que julgue mais conveniente, comunicar a notícia da morte dos religiosos a todos os que têm obrigação de aplicar os sufrágios por eles e àqueles que estão connosco em comunhão de bens espirituais.
20. Somente um Capítulo Geral pode conceder a reciprocidade dos sufrágios com outros Institutos. Em cada comunidade local, composta pelo menos por três religiosos:
 - a) Aplicar-se-á uma santa Missa, possivelmente comunitária, pelo Sumo Pontífice, pelo Superior Geral e por um ex-Superior Geral.
 - b) Uma vez por mês, celebrar-se-ão as seguintes Missas:
 1. Pelos nossos religiosos, monjas e religiosas em comunhão de sufrágios, falecidos no mês anterior.
 2. Por todos os defuntos passionistas.
 3. Pelos pais dos religiosos e benfeitores falecidos.
 4. Pelos pais dos religiosos e benfeitores vivos.
 - c) No mês de novembro, para além das Missas acima indicadas, celebrar-se-ão outras três Missas:
 1. Por todos os religiosos passionistas falecidos.
 2. Pelos pais falecidos dos religiosos passionistas.
 3. Por todos os benfeitores defuntos.
21. Todos os religiosos da Congregação apliquem pelos falecidos todas as boas obras de piedade que puderem e, por eles, lucrem todas as indulgências segundo o uso da Igreja, na certeza de que, por disposição divina, também nós receberemos, depois de nossa morte, aquilo que em vida tivermos feito pelos outros.

CAPÍTULO III - COMUNIDADE DE ORAÇÃO

22. A concelebração da Eucaristia, tanto quanto possível, seja diária e comunitária, e de tal modo preparada que se torne o centro da vida da comunidade.
Se não houver impedimento por motivos de apostolado ou outras razões legítimas, todos os religiosos devem participar na Missa comunitária, a fim de se promover e consolidar os vínculos da fraternidade.
23. Em conformidade com as diretrizes da Autoridade Provincial, o Superior Local, com o consentimento do Capítulo Local:
- Providenciará a celebração em comum da Liturgia das Horas, tendo em conta as características da comunidade e as circunstâncias locais. Nos dias festivos da Igreja e da Congregação, tal celebração seja, na medida do possível, revestida de particular solenidade.
 - Estabelecerá o tempo e os modos mais adequados para expressar em comum a adoração à presença eucarística de Cristo, a memória do mistério da Paixão de Jesus Cristo e a veneração à Virgem Maria, Mãe de Deus.
 - Encontrará as maneiras oportunas para que os religiosos, pessoal ou comunitariamente, dediquem algum tempo à leitura espiritual.
24. No horário de cada comunidade deve ser estabelecido um tempo para a meditação. A Autoridade Provincial poderá determinar se a comunidade deverá fazer a meditação em comum.
25. Para aprofundar e renovar a nossa consagração a Deus, cada Província providenciará a fim de que, no decorrer do ano, haja períodos de renovação espiritual para todos os religiosos. Além do Retiro Espiritual, recomendam-se dias de confraternização, encontros de reflexão, retiros mensais e outras práticas que favoreçam o crescimento da vida religiosa e passionista.
26. Cada Província ou grupo de Províncias pode reservar uma ou mais casas onde se cultive mais intensamente a dimensão contemplativa da vocação passionista. Estas casas, que constituem um valor para toda a Congregação, devem estar, para todos os efeitos, integradas com as outras comunidades da Província, devendo ser claramente definida a sua orientação apostólica.
27. Os Superiores exerçam com os seus religiosos o seu ministério pastoral. Múltiplos são os meios que poderão usar, tais como: a pregação, a preparação das festas litúrgicas, os comentários da Palavra de Deus, a celebração das Missas e Ofícios Votivos da Paixão do Senhor e outros meios semelhantes.

CAPÍTULO IV- COMUNIDADE APOSTÓLICA

Normas Gerais

28. Na escolha das atividades apostólicas para o nosso ministério, todos - Províncias, Comunidades e cada um dos religiosos - tenham presente os seguintes critérios:
- Salvaguardar sempre o nosso voto de promover a memória da Paixão de Jesus Cristo.
 - Escolher os apostolados que podem ser assumidos comunitariamente.
 - Dar prioridade ao ministério da Palavra.
 - Preferir os pobres e aqueles que se encontram em situações desumanas.

- e) Responder às necessidades da Igreja Local.
 - f) Promover a formação e o crescimento das comunidades cristãs.
 - g) Ter presente o caráter internacional da Congregação e a urgência de responder às necessidades das populações conforme os tempos e lugares.
 - h) Levar à plena doação de nós mesmos como verdadeiros apóstolos da Cruz.
29. Cada Província estabeleça as diretrizes necessárias para que cada comunidade possa conjugar as várias exigências dos trabalhos apostólicos com a vida comunitária dos seus membros.
O Superior Local não deve assumir compromissos apostólicos permanentes ou de longa duração, nem mesmo para um religioso em particular, sem prévio entendimento com a comunidade e com o Superior Provincial.
30. É competência do Superior Maior a apresentação ou a aprovação de um religioso para qualquer cargo eclesiástico numa diocese. As convenções entre o Ordinário do Lugar e a nossa Congregação, salvo sempre o prescrito no n. 40 destes Regulamentos, estão sujeitos à aprovação dos Superiores Provinciais; todavia, as convenções relativas às paróquias devem ser previamente confirmadas pelo Superior Geral.
31. O surgir de novos países com uma identidade cultural mais definida, exige que a nossa vida, presença e atividades apostólicas sejam marcadas por um conhecimento profundo das suas mentalidades e costumes.
Este genuíno sentido de inculturação é necessário para nos inserirmos na realidade das populações, para a eficácia do nosso ministério e para fundar e expandir a Congregação em todas as nações.
32. Porque na nossa missão damos preferência às populações mais pobres nas regiões mais abandonadas, por isso mesmo devemos tornar-nos capazes de:
- a) Comunicar as bem-aventuranças aos aflitos, aos pobres e a todos os que sofrem neste mundo.
 - b) Ajudar a discernir o sentido da libertação oferecida por Cristo Crucificado a esta sociedade que precisa de ser resgatada da alienação, das ambições e das injustiças.
 - c) Promover o desenvolvimento integral das pessoas, cujas condições, esperanças e situações manifestam a pobreza em que vivem.

Diversas atividades apostólicas na Congregação.

33. Seguindo a tradição do Fundador, devemos dedicar-nos à proclamação da Palavra de Deus em benefício das populações, através de missões paroquiais, cursos de renovação, exercícios espirituais e missões *ad gentes*.
Devemos também tomar a peito a administração do Sacramento da Reconciliação, a formação de grupos especiais de cristãos e a santificação do clero e dos religiosos, mediante cursos qualificados.
34. A pregação das santas missões, como anúncio extraordinário da Palavra de Deus, destina-se a converter, renovar e confirmar na fé os irmãos, para que a vivam não só como experiência pessoal, mas também como comunidade cristã.
Deste modo, propomos e fazemos frutificar no Povo de Deus a experiência de um aspecto peculiar do nosso carisma, que é a comunhão de vida.
O anúncio de Cristo que, do alto da Cruz, atrai a Si todos os povos, é meio efficacíssimo para nos libertarmos do egoísmo e constituirmos o povo santo de Deus, num só coração e numa só alma.
35. O apostolado paroquial, diverso nas suas formas, é um meio de expressar a dimensão missionária que nos caracteriza. Deve ser integrado no plano pastoral da Província ou do

Vicariato.

36. Para conseguirmos o fim principal de levar a todos os homens a palavra salvífica da Cruz, sejam adotadas todas as formas válidas de compromisso apostólico, tais como os meios de comunicação social, a instituição de comunidades passionistas especializadas e a formação de centros de orientação apostólica.
37. Os Irmãos prestam o seu serviço específico na Igreja. Desempenham as suas capacidades nas várias tarefas comunitárias e apostólicas da Congregação.
38. Cada Província deve elaborar um programa pastoral em que estejam envolvidos todos os religiosos e comunidades e onde sejam indicadas as opções prioritárias das atividades apostólicas, segundo os programas e critérios adotados na Congregação. Da mesma forma, escolherá os meios adequados para os executar e os métodos idóneos de avaliação através de uma revisão periódica.
39. Nas Províncias às quais estão confiadas missões *ad gentes*, haja um Secretário Provincial das missões, que coordenará a atividade missionária da Província e participará no Conselho Provincial sempre que se trate de assuntos inerentes à sua missão.
Haja também um Procurador da missão que cuide das necessidades econômicas e materiais da mesma. No que respeita às suas funções, ambos dependem imediatamente do Superior Provincial.
Se for julgado conveniente, ambos os cargos podem ser confiados a uma só pessoa ou também a alguém que já desempenhe outra função.
40. Para a própria existência e desenvolvimento das igrejas em territórios de missão, é absolutamente necessário promover relações cordiais entre a Autoridade Eclesiástica e a Religiosa. Para isso, estipule-se uma convenção que salguarde os direitos de ambas as partes. Compete à Autoridade Provincial formalizar esse contrato que se tornará válido depois de assinado pelo Superior Geral.
41. Porque a vida religiosa deve ser devidamente promovida desde o início da fundação da Igreja Local, os nossos missionários façam tudo o que estiver ao seu alcance para promover as vocações à vida passionista.
Os candidatos sejam formados segundo os elementos essenciais da nossa Congregação e as características da cultura local.
Os missionários devem promover também o clero diocesano local e, sempre que possível, cooperar para o incremento de outros Institutos Religiosos, masculinos e femininos.
42. O mais forte apoio espiritual e moral dos missionários é o vínculo da caridade fraterna que deverá sempre existir entre eles. O meio mais apto de a promover é haver reuniões comunitárias periodicamente. O Vigário Regional ou o Superior Religioso façam tudo quanto lhes seja possível para que esses encontros se tornem espiritual, social e culturalmente frutuosos.
43. O Vigário Regional, ou o Superior Religioso, visite frequentemente os missionários, manifestando a solicitude cuidadosa que a Congregação nutre para com cada um deles pessoalmente.
De acordo com o seu Conselho, procurará prudentemente que sejam construídas casas religiosas próprias, a fim de assegurar o futuro da Congregação. Ao menos uma dessas casas deve adaptar-se como centro, onde os missionários se reúnam periodicamente e possam desfrutar de um merecido descanso.
44. Desde o início da sua formação, dê-se a todos os religiosos uma certa orientação sobre a

atividade missionária em geral.

A formação mais imediata dos missionários deve englobar uma introdução específica à doutrina da Igreja para uma ação missionária eficaz, o conhecimento e o respeito pela cultura e costumes dos povos a evangelizar e o domínio fluente dos seus idiomas.

Dê-se, pelo menos a alguns missionários a possibilidade de frequentarem cursos superiores de missionologia em escolas preparadas para o efeito. Essa formação torná-los-á capazes de explicar a fé cristã aos seus fiéis com palavras persuasivas.

CAPÍTULO V - FORMAÇÃO PARA NOSSA VIDA

45. Cada Província, vice-Província e Vicariato Regional tome consciência da importância da promoção vocacional para a Congregação, a fim de continuar a promover na Igreja e no mundo a memória da Paixão.
Além disso, os religiosos elevem as suas preces a Deus para que «*envie operários para a sua messe*» (Mt 9, 28).
No plano de formação da Província tenha-se em conta esta atividade fundamental.
46. O Capítulo Provincial determinará as modalidades e a duração do postulante, que não deverá ser inferior a um ano.
O postulante tem a finalidade de permitir um discernimento acerca da vocação e aptidões do candidato à vida religiosa, da sua maturidade humana e afetiva; verificar o seu grau de cultura religiosa para a completar, se necessário, e proporcionar uma preparação gradual para a entrada no noviciado.
47. Antes de iniciar o postulante, se for considerado oportuno, mas em todo o caso, antes do noviciado, cada aspirante deve declarar, por escrito, que entra livremente na Congregação, que não oculta nenhuma enfermidade grave ou crônica e que nada exigirá pelo trabalho exercido, caso saia ou seja demitido da Congregação. Sempre que possível, esta declaração seja redigida segundo as formalidades prescritas pelas leis do próprio país.
48. O candidato, admitido pelo Superior Maior para iniciar o noviciado, fará os exercícios espirituais, pelo menos durante cinco dias; deverá fazer o mesmo antes da profissão temporária.
A Autoridade Provincial determinará o tempo da vestidura do hábito.
49. Se um noviço estiver em perigo de morte, pode ser admitido à profissão pelo Superior Provincial e, em caso de urgência, pelo Superior Local, usando-se a fórmula ritual, sem indicação do tempo. Se, porém, vier a restabelecer-se, voltará à condição jurídica anterior.
50. Durante um período de tempo conveniente, a ser determinado pela Autoridade Provincial, os religiosos de votos temporários preparem-se para a profissão perpétua, dedicando-se à oração e ao recolhimento. Durante esse tempo refletirão sobre a responsabilidade que a profissão perpétua implica.
51. Os religiosos em formação não tomam parte nos Capítulos Locais quando se trate da admissão à profissão e às Ordens Sagradas.
Consideram-se religiosos em formação aqueles que se preparam para as Ordens Sagradas, até à ordenação presbiteral ou ao diaconado permanente, e os Irmãos até à profissão perpétua.
52. Os candidatos admitidos pelo Superior Maior ao diaconado ou ao presbiterado façam pelo menos cinco dias de retiro espiritual.

53. As atas de ingresso na vida religiosa, da emissão da profissão e da recepção das Ordens sejam anotadas no livro de registo que se conservará no arquivo do noviciado.
Uma cópia será conservada no arquivo provincial e, no fim do ano, será enviada pelo Secretário Provincial ao Secretário Geral, conforme o formulário prescrito.
54. Os religiosos candidatos ao presbiterado devem ser formados segundo as diretrizes da Autoridade Eclesiástica para exercerem o sacerdócio ministerial como pastores, apóstolos e mediadores da Palavra de Deus e dos Sacramentos ao serviço do povo de Deus.
A Autoridade Provincial decidirá se o curso dos estudos há de ser feito em alguma casa da Congregação, numa universidade ou em algum centro de estudos.
55. Cada Província estabelecerá um curso de formação para os Irmãos, por um período de tempo não inferior a três anos. Do programa desse curso constará:
- a) Uma formação doutrinária nas várias disciplinas eclesásticas, principalmente as relativas à Teologia da Vida Religiosa.
 - b) Uma iniciação teórico-prática ao apostolado.
 - c) Uma oportuna especialização profissional.
56. Cada Província deve ter para os religiosos em formação um programa de gradual iniciação ao trabalho apostólico, especialmente ao ministério da Palavra.
Esta iniciação deve conjugar-se adequadamente com a teoria apresentada nas aulas e seja levada a cabo, de modo a que a preparação ao apostolado seja eficaz, sob a orientação de pessoas preparadas e qualificadas.
57. Cada religioso tome consciência da necessidade de se atualizar, quer a nível espiritual como doutrinal, pastoral e profissional. Para esse fim, cada Província, no seu plano de formação, providenciará sobre as estruturas e os programas mais adequados.

CAPÍTULO VI – CONSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO

58. A Congregação é constituída por Clérigos e Irmãos. Os noviços, embora não sejam membros da Congregação, gozam, porém, dos seus privilégios e graças espirituais.
59. Segundo a vontade do nosso Fundador, o hábito religioso, sinal de consagração, é um elemento importante da nossa vida passionista.
60. É competência do Superior Geral, ouvido o parecer dos Superiores Provinciais interessados, incorporar um religioso noutra Província.
Os Superiores Provinciais interessados, por mútuo consentimento escrito, podem permitir que os religiosos da sua Província residam noutra Província por um período não superior a cinco anos. Para uma permanência superior a este limite, requiere-se o consentimento do Superior Geral.
61. A admissão, de um candidato que reside fora da sua Província, à profissão temporária ou perpétua e o acto de as receber, bem como a admissão aos Ministérios e às Ordens sagradas, são da competência do Superior Maior da Província onde o candidato está juridicamente incorporado.
No entanto, o Superior Maior pode delegar tal direito àquele em cujo território reside o candidato. Se, além da delegação do Superior Maior, for necessário também o voto do seu

Conselho, nesse caso também os Consultores devem delegar esse direito. O Superior Maior pode delegar qualquer outro religioso para receber a profissão.

62. Para que um religioso de votos perpétuos seja admitido na nossa Congregação, deve passar três anos de provação na comunidade. No início desta experiência, seja-lhe proporcionada, ao menos por seis meses, uma formação especial sobre a vida e espiritualidade dos Passionistas. Em casos particulares, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode prorrogar o tempo de provação por mais dois anos, antes de o religioso emitir nova profissão perpétua na Congregação.
63. A antiguidade na Congregação conta-se a partir do dia da primeira profissão, ou do dia e ano do nascimento se a profissão tiver sido feita no mesmo dia.
64. Para que alguém possa ser eleito ou nomeado para o cargo de Superior, Mestre de Noviços ou Diretor de Estudantes, é necessário ter vivido três anos na Congregação depois de emitidos os votos perpétuos. Por justa causa, pode o Superior Geral dispensar desse impedimento.
65. O religioso que, por cinco mandatos consecutivos, exerceu o cargo de Superior, quer Local como Maior, não pode ser reeleito Superior na mesma Província ou Vicariato, a não ser depois de um intervalo de, pelo menos, dois anos.
66. Em caso de concorrência entre postulação e eleição, se aquele que é postulado não obtiver os dois terços dos sufrágios nos três primeiros escrutínios, não poderá ser postulado de novo e reinicia-se a eleição.
Se num Capítulo Provincial se tivesse realizado uma postulação contrária aos Regulamentos Gerais ou Provinciais, o Superior Geral pode confirmar esta postulação.
67. Sempre que, no nosso direito, se requer o voto ou o sufrágio do Conselho ou de outra Assembleia de nível geral, provincial ou local, entende-se como voto consultivo, a não ser que conste claramente a exigência do consentimento.
Na tradição da nossa Congregação, os votos em branco não são contabilizados como válidos, e reduzem o *quorum*.
68. São privados da voz ativa e passiva:
 - a) Aqueles que receberam indulto para deixar o Instituto, mesmo *ad experimentum*, os exclaustrados e os demitidos da Congregação.
 - b) Aqueles que pediram dispensa das obrigações inerentes à sagrada ordenação ou à profissão religiosa, incluído ou não o celibato. Se, porém, lhes for negada a dispensa e voltarem à Congregação ou nela permanecerem, recuperam esse direito.
 - c) Aqueles que foram temporária ou perpetuamente privados dessa dispensa, ou por um caso previsto no direito ou pelas legítimas autoridades, assim como aqueles que ilegalmente estão ausentes da Comunidade.
 - d) Como medida cautelar, aqueles que estão implicados em casos que se referem aos *Delicta reservata seu graviora* previstos nas leis canônicas, desde o início da investigação prévia até ao termo do processo.
69. Residências, Casas Interprovinciais e Estações Missionárias:
 - a) Residência é uma casa aberta por necessidades concretas e governada por normas dadas pelo Superior Maior a quem está imediatamente sujeita. Nela, os religiosos vivem juntos, mas não constituem pessoa jurídica.
Compete ao Superior Geral, ao Capítulo Provincial e ao Congresso da vice- Província abrir uma residência.
 - b) São Interprovinciais apenas aquelas casas que tenham sido declaradas como tais pelo Superior Geral, ouvido o parecer dos Provinciais interessados. Estas casas regem-se por normas

aprovadas pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

- c) As Estações Missionárias administradas pelos nossos religiosos regem-se por normas dadas pelo Superior Religioso ou pelo Vigário Regional, com a aprovação do Superior Maior ao qual estão imediatamente sujeitas.

Estas normas devem estar em conformidade com as emanadas pelo Ordinário do Lugar ou com as previstas na convenção estipulada entre as autoridades eclesiástica e religiosa.

70. Em caso de necessidades prementes quanto à fundação como ao desenvolvimento da Congregação em áreas geográficas peculiares, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho e ouvido o parecer dos Superiores Provinciais eventualmente interessados, pode constituir Vicariatos Regionais dele dependentes.

Estes Vicariatos serão organizados analogamente aos Vicariatos Regionais dependentes das Províncias.

71. As nossas missões, ordinariamente, sejam eretas em Vicariatos Regionais. Quando isso não fosse possível, o Superior religioso da missão é o Delegado do Superior Maior para tudo quanto este não tenha explicitamente reservado para si.

Com o consentimento do Superior Geral ou Provincial e dos seus respectivos Conselhos, o Superior Religioso e os seus Conselheiros podem ser eleitos do mesmo modo previsto para os Vicariatos Regionais.

72. Se uma casa religiosa ou uma Província forem reconhecidas pela Autoridade Civil como pessoa jurídica, as normas que a regem devem estar conformes, tanto quanto possível, com as exigências da lei eclesiástica comum e da nossa particular.

Se uma casa religiosa ou uma Província forem reconhecidas pela Autoridade Civil como pessoa jurídica, as normas que a regem devem estar conformes, tanto quanto possível, com as exigências da lei eclesiástica comum e da nossa particular.

Cada Província, sempre que for necessário ser assistida por técnicos especializados, proverá da melhor maneira possível a todas as necessidades deste género, quer quanto à própria Província, quer quanto a cada uma das suas casas.

73. Quando se concede autorização para residir fora da casa religiosa, devem ser determinadas por escrito as normas que regulam o relacionamento do religioso com o seu Superior Maior no referente à obediência e à pobreza. Sem estas normas, as licenças são ilegítimas.

74. Se o bem do Instituto o exigir ou for pastoralmente aconselhável para determinado religioso, o Superior Maior, com o consentimento do seu Conselho e observado quanto prescrito pelo direito, dará andamento ao processo de excomunhão ou demissão do religioso.

75. De todas as atas dos Capítulos, quer Gerais ou Provinciais, como também dos Congressos ou Assembleias da Província, dos Capítulos e Reuniões Comunitárias, faça o Secretário breve e fiel relatório escrito, que se conservará no respectivo arquivo.

O Superior Provincial enviará ao Superior Geral uma cópia das atas do Capítulo Provincial, assinada por ele e pelo secretário.

O Superior Local remeterá ao Superior Provincial a ata dos Capítulos e Reuniões Comunitárias, assinada por ele e pelo secretário designado.

CAPÍTULO VII - GOVERNO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo Geral

76. O Capítulo Geral será convocado pelo Superior Geral, por carta circular dirigida a toda a Congregação, nove meses antes da sua celebração.
O Superior Geral, com seu Conselho, procurará que os temas propostos à deliberação dos capitulares sejam cuidadosamente preparados e a estes enviados pelo menos seis meses antes do Capítulo.
Os capitulares devem ser consultados a respeito da agenda do Capítulo e têm a liberdade de apresentar outros assuntos para estudo.
Não só as Províncias, vice-Províncias, Vicariatos Regionais e Comunidades Locais, mas também qualquer religioso tem a liberdade de enviar ao Capítulo Geral as suas propostas e sugestões.
77. Cada Configuração terá direito a um participante no Capítulo geral por cada 25 religiosos. Retirando os participantes *ex officio*, serão eleitos os delegados necessários para alcançar a quota acima indicada de um representante por cada 25 religiosos; na medida do possível, um deles será Irmão.
O número dos religiosos deve ser determinado pelo menos um ano antes da celebração do Capítulo Geral. Para este efeito, não serão tomados em conta os que estão privados da voz ativa e passiva.
78. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, tem a faculdade de convocar para o Capítulo Geral alguns peritos que, porém, participam somente com voz consultiva.
Da mesma forma, com o consentimento do seu Conselho, pode convidar alguns religiosos que participam com voz consultiva, de modo que todas as partes da Congregação estejam representadas no Capítulo Geral.
O presidente de um Capítulo ou Congresso, com o consentimento dos mesmo Capítulo ou Congresso, pode retirar a um religioso o direito de participar no mesmo Capítulo ou Congresso quando este tenha perdido, sem qualquer justificação, uma terça parte do Capítulo ou Congresso.
79. O Superior Geral apresente ao Capítulo um relatório sobre o estado da Congregação; lido este relatório, poderão os capitulares solicitar ulteriores informações ou fazer as observações que julgarem oportunas.
80. Cada Capítulo Geral determinará o número de Consultores Gerais a eleger, salvo o prescrito no n. 135 das Constituições.
Serão eleitos de modo a constituírem um grupo homogêneo, auxiliando o Superior Geral no governo de toda a Congregação e levando por diante os programas aprovados pelo Capítulo Geral. Os mesmos podem ser eleitos em vista da possibilidade de o representarem nas diversas áreas da Congregação.
O Superior Geral, depois de consultar os vários grupos e cada um dos participantes no Capítulo, pode apresentar uma lista de nomes sugeridos por ele para o cargo de Consultores Gerais.

Sínodo Geral

81. São membros do Sínodo Geral aqueles que participam *ex officio* no Capítulo Geral e os Consultores Provinciais das Províncias que constituem Configurações.

Cúria Geral

82. Fazem parte da Cúria Geral: o Superior Geral e seus Consultores, o Procurador, o Secretário e Ecônomo Gerais, o Secretário Geral para a solidariedade e missões, e o Postulador.
O Superior Geral nomeará os outros membros da Cúria Geral, como o Arquivista e os religiosos necessários para o bom desempenho das suas incumbências.
Os oficiais da Cúria Geral, nomeados no início de cada mandato do Superior Geral, podem ser

substituídos durante o sexénio.

83. A ordem de precedência dos Consultores Gerais baseia-se na data da primeira profissão e, em caso de igualdade de profissão, na data de nascimento.
Se o Superior Geral e o primeiro Consultor estiverem ausentes ou impedidos, fará as suas vezes o Consultor que os segue na ordem de precedência.
84. Em conformidade com o prescrito no n. 140 das Constituições, declara-se que, para a obtenção do *quorum* necessário para os atos do Conselho Geral, devem estar presentes pelo menos três membros. Em caso de necessidade, mas sempre com a presença de pelo menos um membro do Conselho Geral, serão convocados como suplentes, segundo a ordem seguinte: o Procurador Geral, o Secretário Geral e o Ecônomo Geral.
85. A visita do Superior Geral ou do seu delegado às diferentes partes da Congregação há de caracterizar-se pelo diálogo sobre os problemas concretos atinentes aos interessados, com especial atenção para os fins e objetivos do Capítulo ou Assembléia recém-celebrados.
86. Os Consultores Gerais podem ser designados responsáveis por determinados setores da Congregação, bem como preencher alguns cargos da Cúria Geral.
O Superior Geral pode designar os Consultores Gerais como elementos de ligação com as Províncias. O Consultor designado para o efeito pode participar, com direito consultivo, nas reuniões que se realizam na Província ou com direito de voto, se as normas provinciais o consentirem.
87. Os membros do Conselho Geral e o Procurador Geral têm precedência sobre todos os outros. Eles e os outros oficiais da Cúria geral estão imediatamente sujeitos ao Superior Geral no exercício do seu cargo. No que se refere à vida de comunidade, o Superior Geral pode determinar que fiquem subordinados ao seu Delegado ou ao Superior da casa geral.
88. Os ex-Superiores Gerais dependem imediatamente do Superior Geral e podem escolher para sua residência a casa da Congregação que preferirem.
89. O Procurador Geral trata dos assuntos jurídicos da Congregação, especialmente aqueles relacionados com a Santa Sé. Ordinariamente, é convidado para as consultas gerais quando se tratar de matérias relacionadas com as suas funções. Porém, se não é ao mesmo tempo Consultor Geral, não goza de voto deliberativo, exceto nos casos previstos pelo direito.
90. O Secretário Geral despacha os assuntos do Governo Geral como atuário do Conselho Geral, como Chanceler na redação de decretos e rescritos, como Moderador no arquivo estatístico corrente ou administrativo e como Notário da Congregação.
91. Ao Ecônomo Geral compete a administração direta e imediata dos bens da Congregação como pessoa jurídica distinta. Ordinariamente, é chamado para as consultas gerais, com voz consultiva, quando se trata de assuntos atinentes à administração dos bens da Congregação.
Faz parte também do seu cargo:
 - a) Preparar o relatório do estado económico da Congregação e submetê-lo à aprovação do Superior Geral para, a seu tempo, ser apresentado ao Capítulo Geral.
 - b) Fornecer aos Ecônomos e Administradores Provinciais instruções necessárias para a aplicação das normas gerais sobre a reta administração dos bens.
 - c) Atualizar, cada três anos, o inventário dos títulos e valores, dos objetos preciosos e de todos os outros bens que a Congregação possui como pessoa jurídica distinta.
 - d) Pelo menos duas vezes por ano, apresentar o estado da sua administração ao Conselho geral.
 - e) Preparar o orçamento económico anual, ao menos três meses antes do início do ano fiscal, e apresentá-lo às Cúrias Provinciais.

- f) Apresentar ao Superior Geral e ao seu Conselho a situação econômica das diversas Províncias, com base nos relatórios anuais enviados pelos Ecônomos Provinciais.
92. O Secretário Geral para a Solidariedade e Missões, salvaguardada a competência do Procurador Geral, trata com a Santa Sé dos assuntos das missões da Congregação. Ordinariamente, é chamado, com voz consultiva, às consultas gerais, quando se trata de assuntos referentes às missões.
93. O Postulador Geral trata das Causas de beatificação e canonização dos membros da Congregação junto às competentes Autoridades Eclesiásticas.
94. O Arquivista Geral recolhe e guarda cuidadosamente no arquivo histórico a documentação remetida pela Cúria Geral e os livros e manuscritos dos religiosos da Congregação.

Configurações

95. Para realizar a Solidariedade, especialmente nas três áreas do Pessoal, da Formação e das Finanças, são constituídas as Configurações, como agrupamento de várias entidades jurídicas autónomas (Províncias, vice-Províncias e Vicariatos), ou também como uma entidade jurídica unitária, diversamente articulada no seu interior (Província com Regiões/Zonas).
As Configurações são criadas para favorecer o diálogo e a cooperação entre as diversas partes da Congregação e para levar a cabo iniciativas e ações comuns para a vida e missão da Congregação.
Cada Província, vice-Província e Vicariato farão parte de uma Configuração.
96. Fora do Capítulo geral, é competência do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho e ouvido o parecer do Conselho Ampliado, e a pedido das Províncias, vice-Províncias e Vicariatos interessados, constituir, modificar ou suprimir uma Configuração.
De igual modo, é competência do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho e ouvido o Conselho Ampliado, conceder a uma Província, vice-Província, Vicariato ou Região/Zona que o solicitem de maneira expressa e motivada, a mudança de Configuração.
97. **§ 1.** A Configuração, composta por várias entidades jurídicas, rege-se pelos seus Estatutos particulares, aprovados pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, tendo em conta quanto segue:
- a) A Configuração, constituída por várias entidades jurídicas, age a norma dos estatutos, mediante um Conselho Executivo composto pelos Superiores Maiores das várias entidades que a compõem.
 - b) O Conselho Executivo elegerá um Presidente com funções de animação, de coordenação das ações conjuntas e de elo de ligação com o Conselho Geral e as outras Configurações. As modalidades de designação do Presidente e a duração no cargo, são determinados pelos próprios estatutos. É responsabilidade do Presidente o cumprimento das decisões tomadas.
 - c) Para a implementação da Solidariedade na Formação, no Pessoal e nas Finanças, os Superiores Maiores que compõem o Conselho Executivo têm capacidade jurídica para tomar decisões por unanimidade ou também por maioria de votos. Neste último caso, as decisões tomadas sem a unanimidade de votos da parte do Conselho Executivo, para que tenham efeito vinculativo devem ser confirmadas pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.
- 97 **§ 2.** Nas Configurações formadas por uma única entidade, o Conselho executivo será formado pelo Superior Maior/Presidente e pelos Consultores ou Responsáveis pela Região/Zona.

Conselho Ampliado

98. O Conselho Ampliado é um órgão consultivo que tem como objetivo ajudar o Superior Geral e

servir de elo de ligação entre o Governo Geral e as várias partes da Congregação.

Para além do seu parecer em todos aqueles assuntos que o Superior Geral considere oportuno submeter à sua apreciação, o Conselho Ampliado examina sobretudo as questões relativas à vida e ao funcionamento das Configurações, com especial referência à implementação da Solidariedade nos setores do Pessoal, da Formação e das Finanças, sugerindo os meios e as iniciativas mais adequadas a esse objetivo.

Para a constituição, modificação e supressão de uma Configuração, o Superior Geral, fora do Capítulo Geral e do Sínodo Geral, deve pedir o parecer ao Conselho Ampliado, para além do consentimento do próprio Conselho.

99. O Conselho Ampliado é formado pelo Superior Geral, que o preside, pelos Consultores Gerais, pelo Secretário Geral e pelos Presidentes das Configurações.

No caso de que o Presidente de uma Configuração esteja impedido de participar, tomará o seu lugar o vice-Presidente ou um outro religioso, segundo quanto está previsto nos Estatutos de cada Configuração.

100. O Conselho Ampliado é convocado pelo Superior Geral uma vez por ano, ou quando o Superior Geral o considere oportuno, ouvido o seu Conselho, ou quando assim o solicite a maioria dos Presidentes das Configurações. A ordem do dia é estabelecida pelo Superior Geral, ouvido o Conselho Ampliado.

Províncias e vice-Províncias

101. O Presidente do Capítulo Provincial pode convidar alguns religiosos que o ajudem como conselheiros ou intérpretes.

O Consultor Geral designado elemento de contacto com a Província participa por direito no Capítulo Provincial, com voz consultiva.

102. Os decretos do Capítulo Provincial, se forem aprovados, entram em vigor sessenta dias depois do encerramento do Capítulo. Se algum decreto não for aprovado e, por isso, vier a criar-se uma lacuna nas normas da Província, o Superior Provincial, com seu Conselho ou com outro organismo designado pelos Regulamentos da Província, emanará outros decretos, que necessitarão também da aprovação do Superior Geral.

103. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e observando quanto está prescrito no direito comum e particular, pode permitir que um religioso fique, temporariamente, ausente da casa religiosa:

a) Por motivo de trabalhos apostólicos exercidos em nome da Congregação e concertados com o Ordinário do Lugar, até três anos. Essa licença pode ser renovada por mais três anos. Posteriores prorrogações podem ser concedidas apenas pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.

b) Por motivos de estudo, durante o tempo normalmente exigido para o efeito.

c) Por motivos de saúde.

d) Para discernimento vocacional ou por outra causa considerada válida pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, por seis meses. Posterior renovação dessa licença só pode ser concedida pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.

Qualquer ausência para além do tempo ou fora dos termos acima expostos é ilegítima e ficará sujeito às penas previstas, inclusive à perda da voz ativa e passiva.

104. Ao Secretário e Ecônomo Provinciais aplicam-se, nas respectivas competências, as diretrizes indicadas nos números 90 e 91 destes Regulamentos Gerais.

105. Os Superiores Provinciais e vice-Provincipais, no fim de cada ano, informem o Superior Geral sobre o estado dos religiosos, da vida comunitária, do apostolado e da situação econômica da

Província ou vice-Província e de cada uma das casas. Estas informações sejam feitas por escrito e segundo os formulários próprios.

Além disso, enviarão ao Superior Geral e ao Consultor Geral, designado elo de contacto com a Província ou vice-Província, as publicações e cartas circulares.

O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode determinar outras matérias sobre as quais deva ser informado pelas Províncias e vice- Províncias.

106. Os religiosos que fazem parte da Cúria Geral, exceto o Superior Geral, conservam a voz ativa e passiva na sua Província.

Os religiosos destinados a casas interprovinciais são membros do Capítulo e das Reuniões dessas comunidades; têm também voz ativa e passiva na própria Província.

Os Religiosos agregados a outra Província por cinco anos ou tempo indeterminado, têm voz ativa e passiva na eleição dos delegados ao Capítulo ou a outra Assembléia Provincial nessa Província, mas não na própria.

107. O Capítulo Provincial determinará as normas que regulamentam as férias e viagens dos religiosos da Província.

108. O que se diz da Província aplica-se, nas devidas proporções, à vice-Província, a não ser que do contexto conste diversamente.

Comunidade Local

109. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e ouvido o parecer do Capítulo Local, pode subtrair à jurisdição do Superior Local alguns religiosos, ou atividades, ou parte da comunidade, do edifício ou terreno e submetê-los à sua imediata jurisdição ou do seu Delegado.

110. Segundo as diretrizes do Capítulo Provincial, o Superior Local, com o consentimento do Capítulo Local, estabelecerá:

- a) O horário quotidiano.
- b) As reuniões periódicas atinentes aos vários aspectos da vida comum.
- c) Os tempos e os lugares de silêncio na casa religiosa.
- d) As formas e os modos de recreação.

111. Os religiosos que moram numa casa da Congregação, diferente da sua residência, estão subordinados ao Superior da casa em que residem. Todavia, o Superior da casa que os hospeda não os pode impedir do perfeito desempenho dos encargos ou tarefas para que vieram.

112. Além dos registos da administração econômica, em cada casa haja também os seguintes registos:

- a) Das Missas encomendadas.
- b) Da celebração das mesmas.
- c) Das Missas pelos religiosos falecidos.
- d) Das Missas e orações que, nos dias estabelecidos, se celebram pelos benfeitores da Congregação.
- e) Dos religiosos residentes ou em trânsito e das pessoas que aí fazem exercícios espirituais.
- f) Das visitas canônicas.
- g) Dos Capítulos Locais e de outras Reuniões Comunitárias.
- h) Dos ministérios apostólicos.
- i) Da crônica da casa.
- j) Dos benfeitores.

O Superior terá o cuidado para que esses registos sejam devidamente redigidos; de um modo

especial cuidará que se anotem quanto antes no registo apropriado os pedidos de Missas a celebrar.

CAPÍTULO VIII - BENS TEMPORAIS

113. No nosso Instituto, o património estável é constituído por todos os bens móveis e imóveis que, por legítima atribuição, estão destinados a garantir a segurança econômica do Instituto. Para os bens de todo o Instituto, tal atribuição é feita pelo Capítulo Geral ou pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho. Para os bens de uma Província, vice-Província ou Vicariato, como também para os bens de uma casa legitimamente ereta, tal atribuição é feita pelo Capítulo Provincial ou pelo Congresso e confirmada pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho. As normas relativas à legítima atribuição, assim como as que se referem à alienação do património, serão estabelecidas no Diretório Económico.
114. Visto que, na prática, os meios de sustento diferem de uma região para outra, cada Província, preservados os princípios e o espírito da pobreza passionista, procurará e incrementará os próprios recursos, da maneira mais adaptada às condições econômicas, sociais e religiosas da região.
115. Cada Província, se necessário, com a colaboração de peritos, estabelecerá as áreas da administração central e local, tendo em conta as legítimas necessidades de cada uma das casas, bem como os objetivos gerais de toda a Província.
116. Pelo menos os bens imóveis da Congregação devem ser registados nos cadastros públicos, em nome da pessoa jurídica a que pertencem, conforme as leis civis de cada país e, se necessário, seja nomeado um religioso que represente legalmente a pessoa jurídica junto das Autoridades Civis. No caso de alguns bens terem de ser registados em nome de algum religioso, este redija, ao mesmo tempo, um documento civilmente válido, para pôr em segurança os direitos da Congregação.
117. Os Administradores dos bens não pertencentes à Congregação, como por ex., os de uma paróquia a nós confiada pelo Bispo e os bens que devem ser administrados segundo as normas estabelecidas pela Santa Sé, (como por ex. os que pertencem às Causas de beatificação e canonização), estão sujeitos à supervisão do respetivo Superior Maior. No tempo determinado, os livros destas administrações devem ser apresentados aos mesmos Superiores e Visitadores.
118. As ofertas recebidas para a celebração de Missas devem ser anotadas, quanto antes, no registo apropriado. Nunca se aceite nenhum encargo perpétuo de Missas, salvo o privilégio mencionado no n. 63 da «*Collectio Facultatum C. P.*». Os Superiores Locais enviem ao Superior Provincial as ofertas de Missas que excedam as necessidades da casa, e este remeta as que excedem as necessidades da Província ao Superior Geral, se este não tiver estabelecido diversamente. As ofertas para a celebração de Missas sejam conservadas intactas e não se gastem antes de serem celebradas, a não ser que, em casos particulares, o Superior Maior disponha de outro modo. Sobre isso, os Superiores, a quem compete, vigiem atentamente sobre o seu cumprimento.
119. Para modificar, por justa causa, o testamento e as disposições sobre o uso e usufruto dos próprios bens, assim como para exercer qualquer ato referente aos próprios bens temporais, os religiosos precisam da licença do Superior Provincial.

120. Os objetos preciosos, pela arte ou pela antiguidade, que se encontram na casa ou na igreja, sejam diligentemente guardados e deles se faça inventário em duas vias, uma das quais se deve conservar no arquivo da casa e a outra no da Província.
121. Aos Superiores Locais é proibido vender os bens imóveis da casa. É-lhes também vedado alugar os bens imóveis ou vender objetos preciosos, artísticos ou de valor histórico ou cultural da casa, sem o parecer do Capítulo Local e sem o consentimento do Superior Provincial ou Geral ou da Santa Sé, se for caso disso.
122. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, pode alugar, vender bens imóveis ou objetos preciosos, artísticos ou de valor histórico e cultural da Província, respeitando sempre o direito comum e particular.
123. Ordinariamente, não se empreste dinheiro. Caso alguma vez as circunstâncias aconselharem a fazê-lo, seja feito pelo legítimo Superior, observando as normas estabelecidas para as despesas extraordinárias e com garantias sólidas de restituição, civilmente válidas.
124. Os bens de uma casa suprimida pertencem à Província, vice-Província ou Vicariato Regional a que a casa estava ligada.
125. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, determinará a quantia que, segundo o valor corrente da moeda, ele mesmo pode gastar sem o consentimento do seu Conselho.
Determinará igualmente a quantia para a qual os Superiores Provinciais, com o seu Conselho, precisam da aprovação do Superior Geral com seu Conselho.
Dentro desses limites, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, determinará a quantia que ele próprio pode gastar sem o consentimento do seu Conselho.
Determinará igualmente a quantia que o Superior Local poderá gastar com o consentimento do Capítulo Local ou do Superior Provincial.
As disposições acima referidas também se aplicam a vendas, débitos, empréstimos, obrigações e outros atos administrativos, a não ser que conste de outra forma.
126. Por “Gastos extraordinários de administração” entende-se normalmente os atos administrativos que, para serem executados, para além do consentimento do Capítulo Local ou do seu Conselho, o Superior requer também a autorização do seu Superior Maior, e o Superior Geral o consentimento da Santa Sé.
127. Considerando a situação econômica de cada Província e vice-Província, e depois de consultadas as autoridades interessadas, o Superior Geral, com o voto deliberativo do seu Conselho, fixará a contribuição anual que cada uma deverá depositar no fundo central, para sustentar os gastos quer do governo geral, como para outras necessidades econômicas prementes da Congregação.
128. O Ecônomo Local apresentará à comunidade, cada trimestre, o estado da administração da casa e, no fim do ano, também ao Superior Provincial.
Anualmente, o Superior Provincial apresentará às casas o estado da administração provincial, e o Superior Geral fará o mesmo com as Províncias, sobre a administração geral.